

Asmo-Lavi, pó para inalação 100 µg/dose, concedida em 24 de Abril de 1995, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2284388 e 2284487;

Asmo-Lavi, pó para inalação 500 µg/dose, concedida em 24 de Abril de 1995, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2284784, 2284883;

Asmo-Lavi, pó para inalação 50 µg/dose, concedida em 24 de Abril de 1995, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2284289, 2284180 e 2284081;

Asmo-Lavi, suspensão pressurizada para inalação 25 µg/dose, concedida em 24 de Abril de 1995, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2283380 e 2283281;

Asmo-Lavi, suspensão pressurizada para inalação 50 µg/dose, concedida em 24 de Abril de 1995, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2283489;

Digassim Durapac 90 mg, cápsulas duras gastro-resistentes, blister, 4 unidades, 90 mg, concedida em 26 de Janeiro de 2001, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 3480589, 4509683 e 3480688;

requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

1 de Março de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 392/2005. — A firma Kedrion, S. P. A., titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos *Uman-Cig, Pó e Solvente para Solução Injectável 5000 U. l./50 ml*, concedida em 28 de Dezembro de 2000, consubstanciada na autorização com o registo n.º 3457991, e *Uman-Cig, Pó e Solvente para Solução Injectável 2000 U. l./20 ml*, concedida em 28 de Dezembro de 2000, consubstanciada na autorização com o registo n.º 3457892, e *Uman-Cig, Pó e Solvente para Solução Injectável 1000 U. l./10 ml*, concedida em 28 de Dezembro de 2000, consubstanciada na autorização com o registo n.º 3457793, requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

1 de Março de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal.

Deliberação n.º 393/2005. — A firma MEDILUSA — Comércio e Indústria de Especialidades Farmacêuticas, L.ª, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos *Zinedor, Cápsulas, 50 mg*, concedida em 4 de Dezembro de 2000, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 3273091, 3813391 e 3273190, *Zinedor, Supositórios, 100 mg*, concedida em 4 de Dezembro de 2000, consubstanciada na autorização com o registo n.º 3273299, e *Bonocef, Comprimido Revestido, 200 mg*, concedida em 16 de Maio de 2000, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4649992, 4650099 e 3185584, requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

1 de Março de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal.

Deliberação n.º 394/2005. — A empresa Laboratórios Pfizer, L.ª, é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos *Betamaze 500 mg, pó para solução injectável*, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2466688, concedida em 31 de Outubro de 1996, e *Betamaze 1000 mg, pó para solução injectável*, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2466787, concedida em 31 de Outubro de 1996.

No âmbito da avaliação do processo de alteração tipo II para actualização do RCM e FI decorrente do procedimento de renovação do medicamento supracitado, o INFARMED notificou o titular no sentido de responder ao pedido de elementos do avaliador médico, não tendo sido obtida resposta por parte do titular de AIM.

Nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi promovida a audiência prévia e escrita dos interessados, não tendo, nesta fase, sido obtida qualquer resposta por parte do titular de AIM.

Assim, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea c), e 15.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, e ao abrigo do n.º 1.1 do despacho n.º 20 322/2002 (2.ª série), de 16 de Agosto, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 17 de Setembro de 2002, o conselho de administração do INFARMED delibera indeferir os pedidos de alteração tipo II e revogar as AIM dos medicamentos *Betamaze 500 mg, pó para solução injectável*, e *Betamaze 1000 mg, pó para solução injectável*, e, em consequência, anular os respectivos registos no INFARMED, devendo os serviços competentes actuar em conformidade com a presente deliberação, praticando todos os actos conducentes à sua plena concretização.

1 de Março de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel Neves Dias*, vogal.

Deliberação n.º 395/2005. — A firma Merck, S. A., titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Praxilene, Cápsula, 100 mg*, concedida em 28 de Julho de 1978, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 9285924 e 9285932, requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

1 de Março de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal.

Deliberação n.º 396/2005. — Por deliberação de 2 de Fevereiro de 2005 o conselho de administração do INFARMED anulou o registo existente no INFARMED da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Ciflan comprimido revestido*, concedida em 6 de Abril de 1992, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4688198, 4688297 e 2084895 e cujo titular é a Laboratórios Azevedos — Indústria Farmacêutica, S. A.

No entanto, a referida deliberação está errada, uma vez que a firma pretendia retirar apenas uma apresentação e não revogar a AIM.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a deliberação relativa à revogação do medicamento *Ciflan comprimido revestido*, presente na acta n.º 08/CA/2005, de 2 de Fevereiro de 2005.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

1 de Março de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal.

Deliberação n.º 397/2005. — A firma Farmoquímica Baldacci, S. A., titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos *Cefixima Baldacci, Comprimido Revestido, 200 mg*, concedida em 16 de Maio de 2000, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4556494, 4556593 e 3185287, *Nabumar, Comprimido Revestido, 500 mg*, concedida em 3 de Agosto de 1996, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4634093, 2448298 e 2448397, *Loniterol, Cápsula, 50 mg*, concedida em 4 de Dezembro de 2000, con-

substanciada na autorização com os registos n.ºs 3162393, 3813193 e 3162492, *Loniterol, Supositório, 100 mg*, concedida em 4 de Dezembro de 2000, consubstanciada na autorização com o registo n.º 3162591, *Loniterol, Solução Oral, 100 mg/ml*, concedida em 4 de Dezembro de 2000, consubstanciada na autorização com o registo n.º 3162690, e *Capilarema, Cápsulas, 150 mg*, concedida em 7 de Junho de 1997, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2530194, requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

1 de Março de 2005. — O Conselho de Administração: Rui Santos Ivo, presidente — António Faria Vaz, vice-presidente — Manuel M. Neves Dias, vogal.

Deliberação n.º 398/2005. — A firma Merck Genéricos — Produtos Farmacêuticos, L.da, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos A. G. *Antigripe, Comprimido Revestido 200 mg+150 mg+30 mg*, consubstanciada na autorização com o registo n.º 9999508, *Asperalgin 500, Pó para Solução Oral 900 mg*, concedida em 30 de Março de 1996, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2373090, *Asperalgin 1000, Pó para Solução Oral 1800 mg*, concedida em 30 de Março de 1996, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2373199, *Asperalgin Pediátrico, Pó para Solução Oral 180 mg*, concedida em 30 de Março de 1996, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2372993, requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

1 de Março de 2005. — O Conselho de Administração: Rui Santos Ivo, presidente — António Faria Vaz, vice-presidente — Manuel M. Neves Dias, vogal.

Deliberação n.º 399/2005. — A firma BIALFAR — Produtos Farmacêuticos, S. A., titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos *Dilamax Rotadisk, Pó para Inalação, 50 µg/Dose*, concedida em 9 de Maio de 1995, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2259786, 2259687, 2259885 e 2259984, *Brisovent Rotadisk, Pó para Inalação, 50 µg/Dose*, concedida em 24 de Abril de 1995, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2272383, 2272482 e 2272581, e *Brisovent Rotadisk, Pó para Inalação, 100 µg/Dose*, concedida em 24 de Abril de 1995, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2272789 e 2272680, *Brisovent Rotadisk, Pó para Inalação, 250 µg/Dose*, concedida em 24 de Abril de 1995, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2272888 e 2272987, e *Brisovent Rotadisk, Pó para Inalação, 500 µg/Dose*, concedida em 24 de Abril de 1995, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2273183 e 2273084, requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

1 de Março de 2005. — O Conselho de Administração: Rui Santos Ivo, presidente — António Faria Vaz, vice-presidente — Manuel M. Neves Dias, vogal.

Deliberação n.º 400/2005. — A firma UCB Pharma (Produtos Farmacêuticos), L.da, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos *Clofene QR, Comprimido de Libertação Prolongada 75 mg*, concedida em 16 de Maio de 2000, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4529582, 3178183, 4529681 e 3178282, e *Clofene QR, Comprimido de Libertação Prolongada 100 mg*, concedida em 16 de Maio de 2000, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 3178381, 4529780 e 3178480, requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

1 de Março de 2005. — O Conselho de Administração: Rui Santos Ivo, presidente — António Faria Vaz, vice-presidente — Manuel M. Neves Dias, vogal.

Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto

Aviso n.º 3035/2005 (2.ª série). — *Concurso interno de ingresso para provimento de um lugar de chefe de repartição.* — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho do conselho de administração do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto, de 26 de Março de 2003, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso para o provimento de um lugar na categoria de chefe de repartição do Serviço de Pessoal e de Admissão de Doentes do quadro de pessoal deste Instituto, aprovado pela Portaria n.º 921/97, de 17 de Outubro.

2 — Prazo de validade — o presente concurso é válido apenas para a vaga posta a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — este concurso rege-se pelos Decretos-Leis n.ºs 265/88, de 28 de Julho, 204/98, de 11 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e pelo Despacho Ministerial n.º 61/95, de 11 de Dezembro, que aprovou o programa de provas de conhecimentos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 300, de 30 de Dezembro de 1995.

4 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao chefe de repartição assegurar as tarefas desenvolvidas em cada unidade orgânica, bem como dirigir, coordenar e orientar todo o pessoal, designadamente nas áreas de pessoal e gestão de doentes, colhendo as necessárias directrizes dos órgãos de direcção na tomada de decisão, propondo, sugerindo, implementando as medidas tendentes ao aperfeiçoamento e à melhoria da eficácia do Serviço.

5 — Local de trabalho — nas instalações do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto, Travessa Larga, 2, 1169-019 Lisboa.

6 — Vencimento e outras regalias sociais — o vencimento será o constante do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e demais legislação complementar, e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

7.1 — Poderão candidatar-se os funcionários públicos que até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas reúnam os requisitos previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

7.2 — O enunciado no artigo único do Decreto-Lei n.º 225/91, de 18 de Junho.

8 — Métodos de selecção — no presente concurso serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Prova de conhecimentos — gerais e específicos — com carácter eliminatório;
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista profissional de selecção.

8.1 — A prova de conhecimentos gerais e específicos será escrita e efectuada com base no programa aprovado pelo despacho ministerial, n.º 61/95, de 11 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 300, de 30 de Dezembro de 1995, transcrito em anexo ao presente aviso, sendo eliminatória para quem obtiver classificação inferior a 9,5 valores, na escala de 0 a 20 valores, com a duração máxima de noventa minutos cada.

8.2 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato a chefe de repartição com base na análise do respectivo currículo profissional, sendo considerados e ponderados os seguintes factores:

- a) Habilitação académica de base, onde se ponderará a titularidade do grau académico possuído por cada candidato ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) Formação profissional, em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, desde que devidamente comprovadas, relacionadas com a área funcional do lugar a concurso;